



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 033/2017 – PMM**  
**CONCORRÊNCIA – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 - PMM**  
**PROCESSO Nº 122/2016**

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, situado na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Matinhos, Estado do Paraná, **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304.6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, e a empresa **CAIUBÁ CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ Nº 12.125.303/0001-10**, com sede à Avenida Paranaguá, s/nº, Balneário Flamingo, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Alceu Fernandes Cenatti, portador do RG nº 3.718.804-2 SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº 580.779.879 - 15, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 001/2015, na proposta da **CONTRATADA** (Detentora da Ata 137/2016 – PMM), conforme condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS SETORES DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES** a preços fixos e sem reajuste, em consonância com o objeto e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA N.º 005/2016 - PMM, fornecida pelo CONTRATANTE.

Memorial Descritivo: Nº 022/2017

ITEM	FONTE	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	ADEQUAÇÃO DE TAMPAS DE CAIXA DE GORDURA	UND	4,00	80,00	320,00
2	SINAPI	87502 87530 88497 73618	RETIRADA DE AR CONDICIONADO E FECHAMENTO DO VÃO EM ALVENARIA COM APLICAÇÃO DE ARGAMASSA E APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX, DUAS DEMÃOS.	UND	3,00	194,04	582,12
3	SINAPI	73953/006	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40 WATTS, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	75,99	75,99
4	SINAPI	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO ANTIDERRAPANTE PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M²	21,00	48,85	1.025,85
5	SINAPI	94581	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA AF_07/2016	M²	0,60	636,57	381,94
6	SINAPI	89482	CAIXA SINFONADA, PVC, DN 100X100X50MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	UND	3,00	20,61	61,83
7	SINAPI	86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL DE MESA 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	71,42	71,42
8	SINAPI	86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2013	UND	4,00	19,83	79,32
9	COTAÇÃO	COTAÇÃO	ACABAMENTO CROMADO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	UND	4,00	60,00	240,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

10	SINAPI	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM - INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UND	13,00	292,85	3.807,05
11	SINAPI	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM - INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2015	UND	2,00	308,05	616,10
12	SINAPI	90820	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM - INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2015	UND	2,00	271,62	543,24
13	SINAPI	91303	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1CM PARA PORTA DE 90X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UND	3,00	27,88	83,64
14	SINAPI	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2015	UND	16,00	86,54	1.384,64
15	SINAPI	11761	ASSENTO VASO SANITÁRIO EM PLASTICO BRANCO	UND	4,00	45,69	182,76
16	SINAPI	84657	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO	M²	71,82	9,90	711,02
17	SINAPI	74065/001	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M²	71,82	24,20	1.738,04
18	COTAÇÃO	COTAÇÃO	CAIXA D' ÁGUA 310 LITROS DE PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	250,00	250,00
<b>SUB TOTAL</b>							<b>12.154,96</b>
<b>DESCONTO DE 18%</b>						<b>2.187,89</b>	<b>9.967,07</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO COM 20% DE BDI</b>						<b>1.993,41</b>	<b>11.960,48</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$11.960,48 (onze mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas através da dotação orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	12 Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Unidade:</b>	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
<b>Funcional Programática:</b>	10.302.0113.2055		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Ações do Eixo de alta e Média Complexidade		
<b>Reduzido: 3590</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Desdobramento Reduzido</b>	3592	3.3.90.39.16.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
<b>Fonte de Recurso:</b>	303	<b>Reserva nº 827</b>	

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 30 (trinta) dias, contados após a emissão da Ordem de Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a Emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo

As prestações dos serviços serão formalizadas mediante emissão de Contrato específico e fornecimento pela Contratada de cronograma físico financeiro para emissão de Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias, após a execução e aprovação do respectivo processo pelo setor competente.

- a) deverá ser apresentada nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do (s) mês (s) de execução por obra(s), devidamente quitada (s) e autenticada (s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante (s) de transmissão do (s) arquivo (s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

para a Caixa Econômica Federal, e cópia (s) da (s) guia (s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do (s) último (s) recolhimento (s) devido(s), devidamente quitada (s) e autenticada (s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;

**CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**Parágrafo Primeiro:**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro:**

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quarto:**

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto:**

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**Parágrafo Único**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- c) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- d) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:**

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

**Parágrafo Segundo:**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:**

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento do prazo de entrega/execução sujeitará a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade da recusa da entrega/execução do objeto/serviço levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso os bens/serviços não forem entregues/executados no prazo estabelecido no edital e seus anexos.
- c) Impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matinhos, 16 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF N.º 354.262.099-87  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CAIUBÁ CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**

Alceu Fernandes Cenatti  
CPF nº 580.779.879 - 15  
Representante Legal  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: